



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20180168

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 22.980.999/0001-15, com sede no MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Sr. (a) EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Munic. de Serviços Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, residente na Rua D, nº 185, e de outro lado a empresa MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº CNPJ 13.272.645/0001-25, sediada na (o) R. J, 126,, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a). JOAO DA COSTA MIRANDA NETO, residente na RUA J, 126, UNIÃO, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 899.538.864-15, celebram o presente contrato, do qual são partes integrantes o Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Nº 8.666/93, suas alterações posteriores, e nas demais normas legais aplicáveis ao caso e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Execução dos Serviços de Engenharia, referente a instalação de portão de acesso e cobertura da balança rodoviária, referente a operação e manutenção aterro sanitário, no Município de Parauapebas, estado do Pará..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 142.975,00 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais), discriminado de acordo com a planilha de formação de preços, integrante da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
169025	Serviços Preliminares:Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas Serviços Preliminares:Locação convencional de obra, através de tábuas corridas pontaleadas, com reaproveitamento de 3 vezes.	METRO QUADRADO	141,42	3,890	550,12
169026	Serviços Preliminares:Preparo manual de aterro. Serviços preliminares:Reparo manual de aterro s/ raspagem superficial.	METRO QUADRADO	141,42	6,480	916,40
169027	Serviços Preliminares:Placa indicativa da obra em lona com plotagem gráfica. Serviços Preliminares:Placa indicativa da obra em lona com plotagem gráfica.	METRO QUADRADO	6,00	185,440	1.112,64
169028	Serviços Preliminares:Demolição manual de alvenaria. Serviços Preliminares:Demolição manual de alvenaria de tijolo.	METRO CÚBICO	9,00	62,250	560,25
169029	Infra e Superestrutura(blocos de portão):Escavação manual até 1,50m. Infra e Superestrutura(blocos de portão):Escavação manual de até 1,50m de profundidade.	METRO CÚBICO	1,28	42,790	54,77
169030	Infra e Superestrutura(blocos do portão):Lastro de concreto, preparo mecânico. Infra e Superestrutura(blocos do portão):Lastro de concreto, preparo mecânico, inclusive aditivo impermeabilizante, lançamento e adensamento.	METRO CÚBICO	0,05	667,857	32,73
169031	Infra e Superestrutura(blocos do portão):Armação p/ concreto. Infra e Superestrutura(blocos do portão):Armação p/ concreto.	QUILO	39,20	7,780	304,98

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



169032	Infra e Superestrutura(blocos do portão):Chapisco de cimento e areia.	METRO QUADRADO	2,80	9,520	26,66
169033	Infra e Superestrutura(blocos do portão):Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.	METRO CÚBICO	0,49	2.483,931	1.217,13
169037	Infra e Superestrutura(blocos do portão):Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca.	METRO CÚBICO	2,18	104,160	227,07
169038	Infra e Superestrutura(blocos do portão):Retirada de entulho-manualmente.	METRO CÚBICO	1,80	42,790	77,02
169039	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Escavação manual até 1,5m.	METRO CÚBICO	0,06	667,857	42,08
169040	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Lastro de concreto, preparo mecânico.	METRO CÚBICO	50,40	7,780	392,11
169041	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Lastro de concreto, preparo mecânico, inclusos aditivo impermeabilizante, lançamento e adensamento.	METRO CÚBICO	5,00	9,520	47,60
169042	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Armação p/ concreto.	METRO QUADRADO	0,63	2.483,930	1.564,88
169043	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.	METRO QUADRADO	3,06	104,160	318,73
169044	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.	METRO QUADRADO	0,68	42,790	29,10
169045	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Concreto armado do fck=20MPa.	METRO QUADRADO	0,10	667,850	66,79
169046	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. Branca.	METRO CÚBICO	47,20	7,780	367,22
169047	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Retirada de entulho-manualmente.	METRO CÚBICO	9,10	91,170	829,65
169048	Infra e Superestrutura(blocos do muro):Retirada de entulho-manualmente (incl. Caixa coletora).	METRO CÚBICO	0,59	2.483,931	1.465,52
169049	Infra e Superestrutura(viga baldrame): Escavação manual até 1,5m.	METRO CÚBICO	11,05	60,300	666,32
169050	Infra e Superestrutura(viga baldrame): Escavação manual até 1,5m de profundidade.	METRO CÚBICO	1,37	101,800	139,47
169051	Infra e Superestrutura(viga baldrame): Lastro de concreto, preparo mecânico, inclusos aditivo impermeabilizante, lançamento e adensamento.	METRO CÚBICO	76,80	7,780	597,50
169052	Infra e Superestrutura(viga baldrame): Armação p/ concreto.	METRO QUADRADO	0,78	91,171	71,11
169053	Infra e Superestrutura(viga baldrame): Fôrmas para concreto em chapa de madeira compensada resinada e=15mm (REAP 1x).	METRO QUADRADO	0,96	2.483,930	2.384,57
169054	Infra e Superestrutura(viga baldrame): Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. Branca.	METRO CÚBICO	72,00	7,780	560,16

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Infra e Superestrutura(pilares do muro):Armação para concreto.			
169055	Infra e Superestrutura(pilares do muro):Fôrmas para concreto em chapa de madeira	METRO QUADRADO	9,00	91,170
	Infra e Superestrutura(pilares do muro):Fôrma para concreto em chapa de madeira compensada resinada e=15mm(reap.1x).			820,53
169056	Infra e Superestrutura(pilares do muro):Concreto armado fck=20MPa.	METRO CÚBICO	0,90	2.483,930
	Infra e Superestrutura(pilares do muro):concreto armado fck=20MPa c/ forma madeira branca.			2.235,54
169057	Infra e Superestrutura(viga de cintamento):Armação p/ concreto.	QUILO	47,20	7,780
	Infra e Superestrutura(viga de cintamento):Armação p/ concreto.			367,22
169058	Infra e Superestrutura(viga de cintamento):Fôrmas para concreto em chapa de mad.	METRO QUADRADO	7,80	91,170
	Infra e Superestrutura(viga de cintamento):Fôrma para concreto em chapa em mad.compensada resinada e=15mm (reap.1x).			711,13
169059	Infra e Superestrutura(viga de cintamento):Concreto armado fck=20MPa.	METRO CÚBICO	0,59	2.483,931
	Infra e Superestrutura(viga de cintamento):Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. branca.			1.465,52
169060	Muro:Alvenaria de vedação dos blocos cerâmicos furados na horizontal.	METRO QUADRADO	39,00	63,540
	Muro:Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 9x19x19 cm (espessura de 9cm)de paredes com área líquida maior ou igual a 6m² sem vãos e argamassa de assentamento com preparo manual. AF_06/2014.			2.478,06
169061	Revestimento do Muro:Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.	METRO QUADRADO	78,00	9,520
	Revestimento do Muro:Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.			742,56
169062	Revestimento do Muro:Reboco em argamassa 1:6:adit.pl ast.	METRO QUADRADO	78,00	38,360
	Revestimento do Muro:Reboco em argamassa 1:6:adit.plast.			2.992,08
169063	Portão Metálico:Portão de ferro em metalom(incl.pintura anti corrosiva).	METRO QUADRADO	2,64	367,010
	Portão Metálico:Portão de ferro em metalom(incl.pintura anti corrosiva)-1,20x2,20m.			968,91
169064	Portão Metálico:Portão de ferro em metalom incluindo pintura anticorrosiva.	METRO QUADRADO	22,50	367,010
	Portão Metálico:Portão de ferro em metalom incluindo pintura anticorrosiva(portão 01-7,5x3,0).			8.257,73
169065	Portão Metálico:Abraçadeira de fixação 4".	UNIDADE	6,00	55,760
	Portão Metálico:Abraçadeira de fixação 4".			334,56
169066	Portão Metálico:Tirante de aço.	METRO	16,00	64,840
	Portão Metálico:Tirante de aço.			1.037,44
169067	Complementação da Obra:Execução de passeio(calçada) ou piso de concreto.	METRO CÚBICO	3,50	777,220
	Complementação da Obra:Execução de passeio(calçada) ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, não armado.AF_07/2016.			2.720,27
169068	Complementação da Obra:Execução de passeio(calçada) ou piso de concreto.	METRO QUADRADO	120,00	115,710
	Complementação da Obra:Execução de passeio(calçada)ou piso de concreto, com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 12cm, armado.AF_07/2016 (RAMPA).			13.885,20
169069	Cobertura da Balança(superestrutura):Estrutura metálica pa cobertura.	QUILO	1.422,07	17,510
	Cobertura da Balança(superestrutura):Estrutura metálica para cobertura(incluindo pintura anti corrosiva).			24.900,45
169070	Cobertura da Balança(superestrutura):Telha alumínio trapezoidal.	METRO QUADRADO	222,89	56,020
	Cobertura da Balança(superestrutura):Telha alumínio trapezoidal e=0,5mm.			12.486,41
169071	Cobertura da Balança(superestrutura):Telha translúcida em fibra de vidro.	METRO QUADRADO	26,37	77,070
	Cobertura da Balança(superestrutura):Telha translúcida em fibra de vidro.			2.032,18
169072	Cobertura da Balança(superestrutura):Pintura com tinta protetora de acabamento.	METRO QUADRADO	249,26	34,020
	Cobertura da Balança(superestrutura):Pintura com tinta protetora de acabamento esmalte sobre superfície metálica(2 demãos).			8.479,83
169084	Cobertura da Balança(superestrutura):Calha em chapa galvanizada.	METRO	41,20	49,800
				2.051,76

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



	Cobertura da Balança(supereestrutura):Calha em chapa galvanizada.				
169086	Alvenaria:Alvenaria de tijolo de barro a cutelo.	METRO QUADRADO	74,16	55,760	4.135,16
169089	Alvenaria:Alvenaria de tijolo de barro a cutelo.				
169089	Alvenaria:Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.	METRO QUADRADO	151,41	9,520	1.441,42
169093	Alvenaria:Chapisco de cimento e areia no traço 1:3.				
169093	Alvenaria:Reboco com argamassa 1:6:adit.plast.	METRO QUADRADO	151,41	38,360	5.808,09
169098	Alvenaria:Reboco com argamassa 1:6:adit.plast.				
169098	Alvenaria:PVA externa c/ massa sem liq. preparador.	METRO QUADRADO	151,41	16,860	2.552,77
169104	Alvenaria:PVA externa c/ massa sem liq. preparador.				
169104	Alvenaria:Lastro de concreto, preparo mecânico, incl uso aditivo impermeab.	METRO CÚBICO	0,31	667,851	206,37
	Alvenaria: Lastro de concreto, preparo mecânico, incluso aditivo impermeabilizante.				
169107	Alvenaria:Armação p/ concreto.	QUILO	349,60	7,780	2.719,89
169113	Alvenaria:Armação p/ concreto.				
169113	Alvenaria:Concreto armado fck=20MPa c/ forma mad. Branca.	METRO CÚBICO	4,37	2.483,930	10.854,77
	Alvenaria:Concreto armado fck=20MPa c/ forma md. branca.				
169116	Drenagem pluvial:Condutor em PVC rígido soldável-100	METRO	102,30	49,230	5.036,23
169120	Drenagem pluvial:Condutor em PVC rígido soldável-100mm.				
169120	Drenagem pluvial:Joelho/cotovelo 90 RC em PVC-JS-100 mm-LS.	UNIDADE	12,00	24,470	293,64
	Drenagem pluvial:Joelho/cotovelo 90 RC em PVC-JS-100mm-LS.				
169127	Instalação elétrica:Cabo de cobre flexível isolado.	METRO	487,54	5,840	2.847,23
	Instalação elétrica:Cabo de cobre flexível isolado, 4,0mm ² , anti-chama 450/750v, para circuitos termais-fornecimento e instalação.				
169130	Instalação elétrica:Eletroduto rígido 1".	METRO	102,40	11,670	1.195,01
169135	Instalação elétrica:Eletroduto rígido 1".				
169135	Instalação elétrica:Disjuntor termomagnético bipolar padrão NEMA(americano).	UNIDADE	2,00	54,470	108,94
	Instalação elétrica:Disjuntor termomagnético bipolar padrão NEMA(americano)10 a 50A 240v, fornecimento e instalação.				
169139	Instalação elétrica:Refletor retangular fechado com lâmpada vapor metálico.	UNIDADE	6,00	272,330	1.633,98
	Instalação elétrica: Refletor retangular fechado com lâmpada vapor metálico 400w.				
169142	Serviços complementares:Limpeza geral e entrega da obra.	METRO QUADRADO	141,42	3,900	551,54
	Serviços complementares:Limpeza geral e entrega da obra.				
			VALOR GLOBAL R\$	142.975,00	

2. Os quantitativos indicados na planilha de formação de preços constante do anexo I do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB são meramente estimativos, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB, realizado com fundamento na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, e nas demais normas vigentes aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO SEU RECEBIMENTO

1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço GLOBAL

2. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e anexos do CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB e neste contrato.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



3. A forma de execução dos serviços serão de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, através da emissão de ordem de serviço, expedida nos prazos previstos no referido Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB.

4. A CONTRATADA só poderá iniciar execução dos serviços após ter assinado o contrato e recebido a respectiva ordem de serviço, acompanhada da nota de empenho, emitidas pela CONTRATANTE.

5. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, acompanhada da nota de empenho, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

6. O prazo para o início de execução dos serviços será de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço.

7. O material ou equipamento que, por, qualquer motivo for adquirido sem aprovação da FISCALIZAÇÃO deverá dentro de 72 horas, ser retirado e substituído pela Contratada sem ônus adicional para a Contratante.

8. A CONTRATADA obriga-se a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para execução dos serviços, contados a partir do recebimento da ordem de serviço expedida CONTRATANTE.

9. Concluída a execução dos serviço objeto deste contrato, a CONTRATANTE irá proceder ao recebimento no local indicado na ordem de serviço emitida e conforme disposto no inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:

9.1. **PROVISORIAMENTE**, pela FISCALIZAÇÃO, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

9.2. **DEFINITIVAMENTE**, através de servidor ou comissão designada pela autoridade competente da CONTRATANTE, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observados o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11. O objeto somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, com início em 01 de Março de 2018 extinguido-se em 01 de Junho de 2018 podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. O (s) contrato (s) a ser (em) firmado (s) poderá (ão) ser alterado (s), observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

3. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. E

3.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

4. Aplicam-se ao contrato, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

5. O recebimento definitivo do objeto deste contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará servidor (es) para acompanhar (em) e fiscalizar (em) execução dos serviços e do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

1.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com o preposto da CONTRATADA, bem como encaminhar providências referentes à regularização das pendências da CONTRATADA com referencia aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e na regularização das medições e relatórios efetuados pela Fiscalização da execução dos serviços.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do (s) servidor (es) designado (s) deverão ser solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, se aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste memorial descritivo.

1.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.

1.3 - Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.

1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

1.5 - Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.

1.6 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.

1.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo preposto ou responsável técnico da contratada.

1.8 - Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste memorial descritivo consoante às disposições previamente estabelecidas, qualquer serviço fora das especificações estabelecidas neste Termo.

1.9 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitada, desde que atendidas às obrigações contratuais.

1.10 - Não permitir que terceiros forneçam os produtos objetos deste contrato

1.11 - Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.12 - Exigir da contratada o cumprimento de situações regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.

1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o memorial descritivo, as cláusulas contratuais e a sua proposta apresentada no CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.2. - Refazer imediatamente os serviços que estiverem em desacordo com o solicitado.

1.3. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

1.4. - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da execução dos serviços.

1.5. - Executar os serviços nos prazo, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.

1.6. - Comunicar-se, por escrito, com Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

1.7. - Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/ faturas correspondentes às medições dos serviços referentes ao objeto contratado.

1.8. - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.9. - Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilidade fiscal e trabalhista.

1.10.- A empresa **CONTRATADA**, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com a obra, deve ter, obrigatoriamente, conhecimento total e perfeito de todo o projeto básico com o respectivo memorial e das condições locais onde serão executadas as obras.

1.11.- A empresa **CONTRATADA**, nos termos da legislação vigente, assume total responsabilidade técnica e civil sobre todos os materiais e serviços a serem adotados na execução da obra.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.12.- A obra deverá ser executada integral e rigorosamente em obediência às normas e especificações contidas neste Memorial, bem como ao projeto apresentado, quanto à distribuição e dimensões, e ainda os detalhes técnicos e arquitetônicos, em geral.

1.13- Todos os materiais e ou equipamentos fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão ser de primeira qualidade, entendendo-se primeira qualidade, o nível de qualidade mais elevado da linha do material e ou equipamento a ser utilizado, satisfazer as especificações da **ABNT**, do **INMETRO**, e das demais normas citadas, e ainda, serem de qualidade, modelo, marcas e tipos especificados nos projetos, nos memoriais de cada projeto, do memorial descritivo ou das especificações gerais, e devidamente aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.14.- Caso o material e ou equipamento especificado nos projetos e ou memoriais, tenham saído de linha, eu encontram-se obsoletos, deverão ser substituídos pelo modelo novo, desde que comprovada sua eficiência, equivalência e atendimento às condições estabelecidas nos projetos, especificações e contrato.

1.15.- A aprovação será feita por escrito, mediante amostras apresentadas à **FISCALIZAÇÃO** antes da aquisição do material e ou equipamento.

1.16- O material e ou equipamento, que, por qualquer motivo, for adquirido sem a aprovação da **FISCALIZAÇÃO**, deverá, dentro de 24 horas, ser retirado e substituído pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**. O mesmo procedimento será adotado no caso do material e ou equipamento entregue não corresponder à amostra previamente apresentada. Ambos os casos serão definidos pela **FISCALIZAÇÃO**.

1.17- Os materiais e ou equipamentos deverão ser armazenados em locais apropriados, cobertos ou não, de acordo com sua natureza, ficando sua guarda sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

1.18. - É vedada a utilização de materiais e ou equipamentos improvisados e ou usados, em substituição aos tecnicamente indicados para o fim a que se destinam, assim como não será tolerado adaptar peças, seja por corte ou outro processo, de modo a utilizá-las em substituição às peças recomendadas e de dimensões adequadas.

1.19. - Não será permitido o emprego de materiais e ou equipamentos usados e ou danificados.

1.20 - Quando houver motivos ponderáveis para a substituição de um material e ou equipamento especificado por outro, a **CONTRATADA**, em tempo hábil, apresentará, por escrito, por intermédio da **FISCALIZAÇÃO**, a proposta de substituição, instruindo-a com as razões determinadas do pedido de orçamento comparativo, de acordo com o que reza os contratos entre as partes sobre a equivalência.

1.21 - A aprovação do uso dos materiais, equipamentos ou serviços equivalentes deverá ser feita antecipadamente pela fiscalização e ou pelo responsável técnico do projeto.

1.22 - A mão de obra deverá ser competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente executados.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.23 - Ficará a critério da **FISCALIZAÇÃO**, impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições contratuais.

1.24 - A construtora deverá fornecer E.P.I e E.P.C a todos seus colaboradores bem como observar as exigências e recomendações das normas de segurança e executar quaisquer instalações provisórias necessárias para execução dos serviços.

1.25 - As cotas, níveis e detalhes dos desenhos serão obedecidos rigorosamente.

1.26 - Deverão obrigatoriamente, ser examinados com profundo cuidado, todos os projetos e especificações de materiais sem a autorização, por escrito, com a devida antecedência, bem antes da aquisição de materiais e equipamentos ou do início de trabalhos gerais, ou mesmo parciais, as partes não suficientemente claras, em discordância ou imprecisas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. E

1.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste contrato.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste contrato, durante a vigência, mediante a emissão de Nota de Empenho, correrão a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 1101.154523054.2.100 Gestão dos Resíduos Sólidos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 142.974,98

1.1. As despesas dos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais correspondentes a execução dos serviços caberá a autoridade competente da CONTRATANTE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do adimplemento da obrigação.

2. O pagamento será efetuado à contratada dentro de um prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, atualizados através de medições realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro, aprovadas pela Fiscalização.

3. No caso de as nota (s) fiscal (is) ser (em) emitida (s) e entregue (s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

4. A FISCALIZAÇÃO somente atestará as medições e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

5. No momento da apresentação da (s) nota (s) fiscal (is) deverão ser apresentadas pela contratada, além dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, provas de regularidade fiscal para com as Fazendas federal, estadual e municipal e relativa à seguridade social (CND), ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a (s) nota(s) fiscal (is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.1 A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste Edital e do contrato.

10. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



demaís verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

10.1. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

1.1. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2. A aplicação de multa ocorrerá da seguinte maneira:

2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega da obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na condição 5, da Cláusula Quarta deste contrato.

2.2. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução da obra, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do 10º (décimo) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão as penalidades previstas nos referidos subitens II e III, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

2.3. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato quando não for apresentado pela CONTRATADA no momento das medições, os comprovantes de pagamento da folha de

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000

l.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



funcionários referentes à execução da obra, bem como da não apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS no ato da apresentação das notas fiscais, sem prejuízo das demais penalidades previstas no contrato.

3. As multas previstas nas condições 2.1 a 2.3 desta Cláusula deverão ser recolhidas pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, contado a partir da notificação recebida, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do recolhimento efetuado.

3.1. Decorrido o prazo previsto para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

3.2. No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

3.3. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

3.4. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento e nem eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos eventos aqui arrolados, a CONTRATADA ou participante deste processo licitatório ficarão isentas das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE. Ou

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados a CONTRATADA, de acordo com o art. 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes da execução dos serviços ou parcelas desta, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

3.3. A não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área e local para a execução dos serviços, nos prazos contratuais.

3.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE.

4.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Instrumento Convocatório do CONVITE Nº 1/2017-05SEMURB e aos termos da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste Instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de dez (dez) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



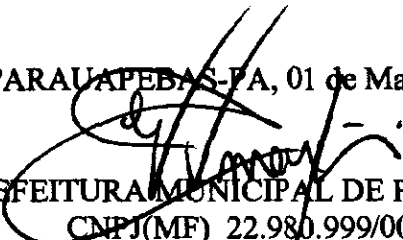
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 01 de Março de 2018


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15

CONTRATANTE

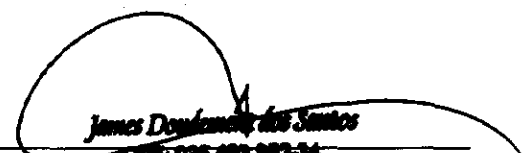

MIRANDA E FARIAS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ 13.272.645/0001-25

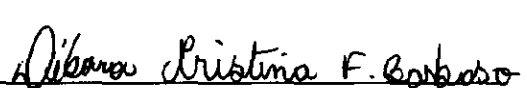
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.


James Dondemelo dos Santos
CPF 936.493.882-34

2.


Aikara Cristina F. Barbosa
CPF: 007.650.522-70